



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3.075/2023

PUBLICAÇÃO
EM: 24 / 04 / 2023
ORGÃO: Mural da Prefeitura
Assinatura: Samando M.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$174.838,67 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

02.14.01.08 – Assistência Social

02.14.01.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

02.14.01.08.243.0802 – Amparo Assistencial

02.14.01.08.243.0802.2907 – Manutenção Casa de Acolhimento

02.14.01.08.243.0802.2907.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$174.838,67

Fonte de Recursos: 2.660.00 – Recursos de Exercícios anteriores.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2.022, proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social, oriunda de Emenda Parlamentar Individual número 41560006, depositado na conta número 38100-4, Banco do Brasil.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 19 de abril de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal